



ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 - A Câmara da Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços de Vacaria, fundada em 22 de dezembro de 1992, em sucessão à Associação Comercial e Industrial de Vacaria, uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta cidade de Vacaria.

Art. 2 - A Entidade tem como fins:

- I- Congregar as pessoas jurídicas que exerçam atividades empresariais no município de Vacaria e Região;
- II- Defender os interesses da classe empresarial e, em especial, os de suas associadas, canalizando suas manifestações e reivindicações;
- III- Colaborar com os poderes públicos constituídos naquilo que, não contrariando estes estatutos, for do interesse do desenvolvimento do Município e Região;
- IV- Promover o aprimoramento de técnicas empresariais e sua difusão entre suas associadas;
- V- Participar de outras entidades, conselhos, e associações de interesse social, comunitário e de classe;
- VI- Promover, no País e no Exterior, a cidade de Vacaria, os estabelecimentos, os serviços e todos os setores de produção aqui existentes;
- VII- Manter intercâmbios e realizar convênios com entidades que lhe são afins, empresas privadas e institutos educacionais e tecnológicos, nacionais e internacionais;
- VIII- Orientar suas associadas em questões técnicas, administrativas e jurídicas;
- IX- Estimular a criação e dar suporte aos sindicatos patronais;
- X- Promover, direta ou indiretamente, a formação e o aperfeiçoamento de mão-de-obra;
- XI- Promover atividades de interesse da classe empresarial;
- XII- Promover a edição, veiculação e circulação de revistas informativas de cunho empresarial e boletins técnicos para uso de suas associadas;

Parágrafo Único - É expressamente vedado aos Órgãos dirigentes, por seus titulares, manifestar-se em nome da entidade sobre política partidárias ou fazer proselitismo ideológico ou religioso, em quaisquer circunstâncias ou ocasiões;

Art. 3 - Poderá a entidade manter escritórios em qualquer ponto do País e exterior, desde que seja conivente à classe empresarial;

Art. 4 - A entidade terá duração por tempo indeterminado e será constituída por número ilimitado de sócios.

CAPÍTULO II - DAS ASSOCIADAS

Art. 5 - A Entidade é composta de associadas contribuintes e sócios honorários.

Art. 6 - Poderão ser associadas contribuintes as sociedades legalmente constituídas, qualquer que seja sua natureza jurídica, ligadas ao comércio, indústria, prestação de serviços e agricultura.

Parágrafo Único - A admissão de associada no quadro da Entidade ser feita mediante aceitação pelo Conselho Executivo, de proposta escrita apresentada pela interessada.

Art. 7 - As associadas não respondem, subsidiária o solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 8 - A associada que, por ação ou omissão prejudicar os interesses da Entidade poderá ser suspensa ou excluída do quadro social, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo Único - Da decisão caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de quinze dias corridos, contados da ciência da decisão.

Art. 9 - As associadas serão representadas perante a Entidade, inclusive nas Assembléias Gerais, da seguinte forma:

- a) sociedades: por um de seus representantes legais;
- b) firmas individuais: por seu titular;
- c) sociedade com sede fora de Vacaria: com seu representante legal máximo da filial local;

Parágrafo Único - Os representantes poderão nomear prepostos, desde que os mesmos façam parte dos quadros da empresa associada.

Art. 10 - São direitos das associadas contribuintes:

- a) Tomar parte nas assembléias gerais, congressos, conferências ou quaisquer outros eventos promovidos pela Entidade;
- b) Utilizar-se dos serviços prestados pela Entidade;
- c) Votar e ser votadas para qualquer cargo eletivo da direção da Entidade;
- d) Apresentar novas associadas;
- e) Freqüentar as dependências sociais;
- f) Apresentar memoriais, indicações e sugestões de interesse da Entidade;
- g) Recorrer ao Conselho Deliberativo de qualquer ato ou deliberação do Conselho Executivo que viole direito assegurado por estes estatutos.

Parágrafo Único - A Associada contribuinte, para fazer jus ao direito a concorrer a cargos eletivos para a Direção da entidade, deverá estar associada a CIC no prazo mínimo de 6 (seis) meses de antecedência a eleição, bem como o seu representante legal indicado para o cargo eletivo deverá estar ligado a empresa em igual prazo.

Art. 11 - São deveres das associadas contribuintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente estes estatutos, bem como o Regimento Interno da Entidade;
- b) Acatar e cumprir deliberações dos Órgãos Dirigentes, em especial as emanadas das Assembléias Gerais;
- c) Colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento da Entidade e da classe empresarial;
- d) Pagar as mensalidades e outras obrigações pecuniárias estabelecidas.

Art. 12 - São considerados sócios honorários as pessoas naturais ou jurídicas que, por haverem prestado relevantes serviços à classe empresarial, à comunidade, ao Estado

ou ao País, receberem esta honraria por proposta do Conselho Executivo, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - São órgãos dirigentes da Entidade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Executivo;
- d) Conselho Consultivo;

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é composta pelas associadas quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos, sendo soberana em suas resoluções, desde que estas não contrariem a legislação vigente.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral pode ser ordinária ou Extraordinária.

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice Presidente; a Assembléia Geral Extraordinária ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Executivo, ou, ainda, por associadas quites com suas mensalidades que representem, no mínimo, metade mais um de membros titulares do Conselho Deliberativo.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada para a segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, e a Extraordinária, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 17 - A Assembléia Geral será convocada com, no mínimo quinze dias de antecedência, através de Edital publicado na imprensa local, escrita e falada, devendo constar expressamente os assuntos a ser tratados.

Art. 18 - A Assembléia Geral instalar-se-á:

- a) Em primeira convocação, com a presença da metade das associadas;
- b) Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a presença de qualquer número de associadas.

Art. 19 - As sessões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo; em sua falta ou impedimento, pelo Vice Presidente; na falta deste, pelo membro mais idoso do Conselho Deliberativo presente à Assembléia, ou, ainda, na falta de qualquer destes, pelo representante mais idoso da empresa associada presente.

Parágrafo Único - O presidente de a Assembléia designar o Secretário da mesma.

Art. 20 - Nas Assembléias Gerais as votações serão por voto secreto, salvo se, por aclamação unânime ou a assembléia optar por outra alternativa.

Art. 21 - Cada associada terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, mesmo que dela participem mais representantes nas discussões.

Art. 22 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos das associadas presentes.

Art. 23 - São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

- a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório do Presidente do Conselho Executivo e do Balanço Geral Anual da Entidade;
- b) Eleger e empossar de dois em dois anos os membros do Conselho Deliberativo;
- c) Tratar e decidir quaisquer assuntos de interesse da Entidade, com as ressalvas previstas no artigo seguinte.

Art. 24 - São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Reformar o Estatuto social;
- b) Deliberar sobre a alienação, permuta ou oneração, a qualquer título ou forma, de bens imóveis da sociedade;
- c) Deliberar sobre a dissolução da Entidade;
- d) Deliberar sobre outros assuntos, para os quais tenha sido convocada.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25 - O Conselho Consultivo é o Órgão de assessoramento da Entidade.

Art. 26 – O Conselho Consultivo será formado por seis (6) Conselheiros.

Art. 27 – O Conselho Consultivo será composto pelos três últimos ex-presidentes do Conselho Executivo e pelos três últimos ex-presidentes do Conselho Deliberativo.

Art. 28 - O Conselho Consultivo será presidido pelo último ex-presidente do Conselho Executivo e, na falta ou impedimento, pelo ex-presidente imediatamente anterior, seguindo-se na ordem os ex-presidentes do Conselho Deliberativo.

Art. 29 - O Conselho Consultivo reunir-se sempre que for convocado por seu presidente ou pelos órgãos dirigentes da Entidade.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por meio de carta convite protocolada, com antecedência mínima de 3 (três) dias, contendo os assuntos em pauta, ou por solicitação dos Órgãos dirigentes da Entidade, sobre qualquer assunto de interesse geral da mesma.

Art. 31 - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos entre os presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 - O Conselho Deliberativo é o Órgão decisório da Entidade.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo será composto de oito (8) membros titulares e quatro (4) suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 34 - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, podendo, 50% de Conselho ser reeleito para mais um mandato de dois (2) anos.

Art. 35 - As candidaturas poderão ser individuais ou em chapas, elegendo-se sempre oito (8) titulares e quatro (4) suplentes, definida a ordem para assumir a titularidade.

Art. 36 - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser eleitos para cargo no Conselho Executivo e, neste caso, serão substituídos pelos suplentes. Esgotados os Suplentes o cargo deve permanecer vago até o fim do mandato.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Deliberativo inicia-se no dia 1º de janeiro de cada dois (2) anos.

Art. 37 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger, bi-anualmente, dentre os seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, até uma semana após a Assembléia Ordinária de eleição dos Conselheiros.
- b) Eleger e dar posse ao Conselho Executivo até o final do mês de dezembro de cada dois (2) anos.
- c) Julgar, como instância final, qualquer recurso interposto por associadas contra decisões do Conselho Executivo;
- d) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias;
- e) Apreciar e submeter à aprovação da Assembléia Geral alterações nos Estatutos da Entidade;
- f) Encaminhar sugestões e recomendações ao Conselho Executivo;
- g) Examinar e emitir parecer sobre o Relatório Anual e o Balanço Geral da Entidade, apresentados pelo Conselho Executivo;
- h) Examinar e aprovar os reajustes de mensalidades propostos pelo Conselho Executivo;
- i) Propor em Assembléia Geral a venda, permuta ou oneração de bens imóveis e móveis da Entidade, em atenção a proposta do Conselho Executivo aprovada por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo;
- j) Apreciar e votar o Regimento Interno da Entidade proposto pelo Conselho Executivo;
- k) Fiscalizar a ação do Conselho Executivo;
- l) Auditar, quando julgar necessário, as ações do Conselho Executivo;
- m) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as resoluções da Assembléia Geral e as suas próprias;
- n) Por proposta do Conselho Executivo, analisar e agraciar pessoas naturais ou jurídicas, que de uma forma ou outra prestaram grandes serviços à Entidade, à classe empresarial, à comunidade, ao Estado ou ao País, com título de Sócio Honorário.
- o) Julgar as ações do Presidente do Conselho Executivo, podendo destituí-lo com o voto favorável de cinco (5) conselheiros. É assegurado o direito de defesa na sessão de julgamento.

Art. 38 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Órgão;

- b) Presidir as Assembléias Gerais;
- c) Exercer, provisoriamente, até a eleição de substitutos, a Presidência do Conselho Executivo, na vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente;
- d) Propor ao Órgão que preside o que julgar conveniente.

Parágrafo Único - As reuniões serão convocadas por meio de carta convite protocolada e com uma antecedência mínima de três dias.

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 40 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo secretariar as reuniões do Órgão, manter seus livros e registros, e auxiliar o presidente em suas funções.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 41 - O Conselho Executivo é composto de:

- a) Presidente;
- b) Quatro Vices Presidentes setoriais, a saber: de Assuntos da Indústria, de Assuntos do Comércio, de Assuntos de Serviços e Assuntos da Agricultura.
- c) Dois tesoureiros;
- d) Dois secretários;
- e) Diretores de Departamentos;
- f) Diretores de Representação.

Art. 42 - O Presidente e os Vices Presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43 - Os Tesoureiros, Secretários e Diretores de Departamentos pelo Presidente do Conselho Executivo.

Parágrafo Único - A criação ou extinção de Departamentos é competência do Presidente do Conselho Executivo.

Art. 44 - Os Diretores de Representação serão indicados pelos Sindicatos, Clubes ou Associações Profissionais Conveniadas, sendo um diretor para cada Entidade.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Executivo pode solicitar à Entidade Conveniada a substituição de Diretor de Representação, sendo os eventuais conflitos julgados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45 - O Presidente de o Conselho Executivo poder contratar um Diretor Executivo para gerir administrativamente a Entidade, nos termos do Regimento Interno.

Art. 46 - O mandato do Conselho Executivo será de dois anos, iniciando-se sempre em 01 de janeiro. É permitida uma recondução para o mesmo cargo.

Art. 47 - Compete ao Conselho Executivo:

- a) Elaborar o Regimento Interno da Entidade e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) Administrar e gerir interesses da Entidade, de acordo com este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Elaborar o Relatório Anual de Atividades e o Balanço geral da Entidade, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- d) Deliberar sobre admissão, rejeição, suspensão e exclusão de associadas;
- e) Propor ao Conselho Deliberativo a fixação de mensalidades e contribuições, bem como suas alterações;
- f) Nomear delegados junto a Federações;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as resoluções dos Órgãos dirigentes.

Art. 48 - Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Convocar e presidir os trabalhos do Órgão;
- b) Representar a Entidade em juízo ou fora dele;
- c) Nomear e dar posse aos tesoureiros, secretários e diretores departamentais;
- d) Contratar o Diretor Executivo;
- e) Convocar, quando não o fizer o Conselho Deliberativo, as Assembléias Gerais da Entidade;
- f) Propor ao Órgão que dirige e aos demais, tudo o que entender conveniente aos interesses da Entidade;
- g) Representar a Entidade perante estabelecimentos de crédito, em conjunto com um Tesoureiro;
- h) Buscar a união de todos os segmentos da Entidade, procurando representar o consenso geral, em especial nos pronunciamentos de caráter político-empresarial;

- i) Encaminhar ao Conselho Deliberativo para sua apreciação e aprovação, proposta para agraciar pessoas naturais ou jurídicas com o título de sócio-honorário.

Art. 49 - O Presidente do Conselho Executivo será representado, em seus eventuais, impedimentos, por um dos Vice-Presidentes, observando-se o critério da alternância.

Art. 50 - Aos Vice-presidentes, individualmente, compete:

- a) Coordenar e representar perante o Conselho Executivo e demais Órgão da Entidade os interesses das empresas associadas ligadas às suas respectivas regras de atuação;
- b) Colaborar com o Presidente do Conselho Executivo em todas as suas atribuições;
- c) Representar o Presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 51 - Aos Diretores de Departamentos compete à organização e a direção dos Departamentos da Entidade, de forma a atingir os objetivos de sua criação, e a representação da Entidade nos termos do Regimento Interno, na área específica do Departamento.

Art. 52 - Aos Tesoureiros compete:

- a) Ter sob guarda e responsabilidade os livros contábeis e valores da Entidade;
- b) Representar a Entidade, juntamente com o Presidente do Conselho Executivo, perante estabelecimentos de crédito;
- c) Fiscalizar o recebimento das contribuições e autorizar as despesas;
- d) Elaborar balancetes mensais e o balanço anual da Entidade.

Art. 53 - Aos secretários compete:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, dentro da sede da Entidade, todos os livros, correspondências e arquivos, exceto os da tesouraria;
- c) Assinar correspondências e demais papéis atinentes a seu cargo.

Art. 54 - Aos Diretores de Representação compete representar as Entidade Conveniadas junto ao Conselho Executivo, promovendo o debate sobre os assuntos que lhe são pertinentes.

Art. 55 - O Diretor Executivo será um profissional, não necessariamente representante de associada, contratado pelo Regime da CLT para gerir administrativamente a Entidade, segundo orientação do Conselho Executivo.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 56 - O Patrimônio social é constituído pelos bens, imóveis, instalações, títulos, direitos, ações e valores em geral que a Entidade possua ou venha a possuir.

- a) É vedado a locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis de propriedade da CÂMARA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS DE VACARIA, exceto para Entidades de classe patronal de Vacaria, devidamente conveniadas.
- b) As entidades de classe patronal de Vacaria, poderão firmar ditos contratos de comodato ou locação de bens da CÂMARA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS DE VACARIA, desde que haja autorização prévia da diretoria do Conselho Executivo e o prazo de cedência ou locação não ultrapasse ao mandato da diretoria do Conselho Executivo.

Art. 57 - A receita resultará:

- a) da exploração ou arrendamento de seus serviços e dependências;
- b) de mensalidades, contribuições e doações de qualquer espécie;
- c) rendas oriundas de intermediação e contratação de planos de saúde;
- d) rendas oriundas de intermediação e contratação de planos de comunicação;
- e) de rendas eventuais.

Art. 58 - A despesa objetivará:

- a) manter o patrimônio social;
- b) atender os fins a que a Entidade se propõe.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Todos os associados da ACIV passam a integrar o quadro da nova Entidade a partir desta data.

Art. 60 - As eleições posse do primeiro Conselho Deliberativo serão realizadas na Assembléia Geral de aprovação destes Estatutos.

Art. 61 - O mandato dos membros do Primeiro Conselho Deliberativo iniciará na data de sua eleição e terminará na Assembléia Geral do mês de novembro dos anos de 1993, 1994 e 1995, respectivamente, para cada terço, a fim de possibilitar a substituição anual nos primeiros dois anos.

Art. 62 - Executado o cargo de Diretor Executivo, todos os demais cargos de Órgãos dirigentes serão exercidos gratuitamente.

Art. 63 - No caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio reverterá em benefício de entidades patronais de Vacaria, priorizando-se aquelas, que, em função de convênios, estiverem participando de sua administração há mais tempo.

Art. 64 - O presente estatuto revoga e substitui o Estatuto da Associação Comercial e Industrial de Vacaria, aprovado em 3 de julho de 1970 e tem vigência a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária de 22 de dezembro de 1992.

Art. 65 - Os casos omissos no presente Estatuto, e que não forem regulados pelo Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, obedecendo, sempre, a legislação vigente aplicável, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 66 - Os membros do Conselho Executivo e Deliberativo poderão ser responsabilizados civilmente pelos atos praticados no desempenho da função.